



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.638, de 16 de dezembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a distribuição de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino nos períodos de recesso e férias escolares."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de recesso e férias, de acordo com o calendário escolar vigente, com o objetivo de combater a insegurança alimentar e promover a soberania alimentar.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* a distribuição dar-se-á aos alunos, cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento.

§ 2º Serão beneficiários da ação governamental referida no *caput*, os estudantes devidamente matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, sem distinção de qualquer natureza.

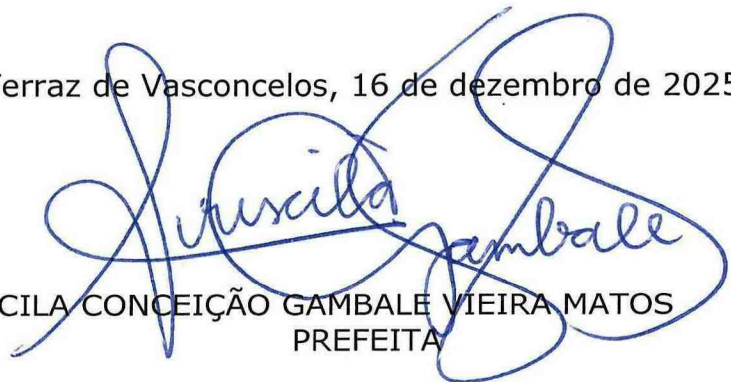
Art. 2º A concessão da distribuição de alimentação no período de recesso e férias escolares, fica condicionada à existência de créditos orçamentários perante à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

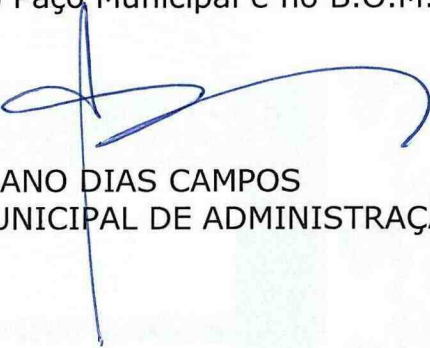
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.638/2025 – fls. 2



PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.



ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

